

Lei nº 993, de 23 de fevereiro de 1960.

Fixa vencimentos, cria e extingue cargos e dá -
— outras providências —

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos e proventos anuais dos funcionários ativos e inativos, de acordo com a seguinte tabela, a partir de 1º de janeiro de 1960.

Secretário - Vencimentos	Cr\$ 108.000,00
Contador - Vencimentos Cr\$ 108.000,00 e sexta parte - Cr\$ 18.000,00	" 126.000,00
Tesoureiro - Vencimentos Cr\$ 108.000,00 e sexta parte - Cr\$ 18.000,00	" 126.000,00
Coarcedor - Vencimentos	" 96.000,00
1º Escrivão - Vencimentos	" 84.000,00
2º Escrivão - Vencimentos	" 84.000,00
Porteiro - Vencimentos	" 72.000,00
Auxiliar de Gabinete - Vencimentos	" 72.000,00
Auxiliar da Secretaria da Prefeitura - Vencimentos	" 72.000,00
1º Fiscal - Vencimentos	" 66.000,00
2º Fiscal - Vencimentos	" 63.600,00
3º Fiscal - Vencimentos	" 62.400,00
Fiscal Rural - Vencimentos	" 62.400,00
Fiscal de Trânsito - Vencimentos	" 62.400,00
Motorista - chefe - Vencimentos	" 96.000,00
Encarregado das Bombas - Vencimentos	" 62.400,00
Administrador do Cemitério - Vencimentos	" 62.400,00
Encarregado - Vencimentos	" 72.000,00
Jardineiro - Vencimentos	" 62.400,00
Procurador Judicial - Vencimentos	" 48.000,00
Almoxarife - Vencimentos	" 84.000,00

Tratador de Águas - Vencimentos Cr\$ 72.000,00
 Auxiliar do Encarregado das Bombas - Vencimentos " 61.200,00

Aposentados

Diretor Geral da Prefeitura - Vencimentos Cr\$
 108.000,00 e sexta parte Cr\$ 12.000,00 " 126.000,00

Concedor - Vencimentos " 96.000,00

Administrador do Cemitério - Vencimentos
 Cr\$ 62.400,00 e sexta parte Cr\$ 10.400,00 " 72.800,00

Encarregado - Vencimentos " 72.000,00

Jardineiro - Vencimentos Cr\$ 62.400,00 e sexta
 parte Cr\$ 10.400,00 " 72.800,00

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos de Bibliotecário, Zelador
 do Parque das Moções e Secretário da Junta de Placamento Militar.

§ único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um funcionário para executar os serviços de expediente da Junta de Placamento Militar.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Auxiliar da Secretaria da Prefeitura, com os vencimentos anuais de Cr\$ 72.000,00.

Artigo 4º - Passa a denominar-se "Tratador de Águas" o cargo de "Prático em Estação de Tratamento e Filtragem de Águas".

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão neste exercício por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 6º - Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 1960, a lei nº 931, de 16 de outubro de 1959.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 23 de fevereiro de 1960.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de fevereiro de 1960.

[Assinatura], Secretário